



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Lei Nº 301/2009

**DENOMINA DE “RAIMUNDO
BARBOSA DE ALMEIDA”, À UM
BAIRRO DE PAULISTA, ESTADO DA
PARAIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, por força desta Lei, de “Bairro Raimundo Barbosa de Almeida”, parte do território da sede de Paulista-PB, que definimos a seguir por denominações de cada rua a ele pertencente:

- I- Rua Santo Tomé
- II- Rua João Pessoa
- III- Rua João Dantas de Assis
- IV- Rua Joaquim Carreiro de Almeida
- V- Rua Cel Jose Avelino
- VI- Rua Vigolvinho Calixto
- VII- Rua Candido de Assis Queiroga
- VIII- Rua Berenice Candido da Silva

Desde os seus cruzamentos com Rua Vicente de França seguindo em direção ate as margens das terras do Sr. Antonio Pereira das Neves, e mais a rua:

- IX- João Dutra de Almeida

Sendo os demais em toda sua extensão.

Art. 2º . O “ Bairro Raimundo Barbosa de Almeida”, terá os seguintes limites territoriais:

- I- Norte: Rua Vicente Carreiro de Almeida;
- II- Sul: Rua Joaquim Félix de Medeiros ;
- III- Oeste: Rua Vicente de França;
- IV- Leste: com as terras do Sr. Antonio Pereira das Neves

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras no início, meio e fim do referido bairro, bem como comunicar aos Órgãos Públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º- as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2009.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal